

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar,
Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-
3567, Maceió-AL - Email: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº 0742508-80.2023.8.02.0001
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Autor: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Réu: Tratores e Peças Ltda e outro

Excelentíssimo Senhor Dr. Pedro Ivens Simões de França, MM Juiz de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro Osman Sobral e Silva, matriculado na Junta Comercial do estado de Alagoas sob o nº 006, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATÇÃO PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line da Agencia de leilões Freire, no site www.leiloesfreire.com.br devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

Data da 1ª Praça no dia 06 de agosto das 2024 às 10:00h, do valor da avaliação, caso não haja lance o bem, seguirá, sem interrupção para **2ª Praça no dia 15 de agosto de 2024 às 10:00h**, que não se admitirá lances inferiores a **70% (setenta por cento)**.

Descrição dos bens: 01 (uma) Carregadeira de Cana Ford 5630 Avalio o bem em **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, 01 (um) Trator John Deere 61101 avalio o bem **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** os bens encontram-se em bom estado de conservação e exposto a venda no pátio do executado, **totalizando a avaliação em R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**.

DAS CONDIÇÕES

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) O Leilão ocorrerá de forma ONLINE.

3ª.) O executado receberá com 5(cinco) dias úteis de antecedência, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado ou outro meio idôneo (art. 889, I, Código de Processo Civil).

4ª.) O pagamento do preço indicado na avaliação deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do Código de Processo Civil);

5ª.) Será admitido o parcelamento, por no máximo 30 (trinta) meses, mediante o pagamento à vista de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lance, garantido a oferta por caução idônea, quando se tratar de móveis (art. 895, §1º, do Código de Processo Civil), e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, §1º, CPC/15);

6ª.) Haverá atualização monetária das parcelas pelo IPCA-E e a cominação de multa de 10% (dez por cento), para hipóteses de atraso no pagamento, incidente sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

7ª.) A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, Código de Processo Civil);

8ª.) Não serão aceitos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, Código de Processo Civil);

9ª.) A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante (art. 884, parágrafo único, Código de Processo Civil);

10ª.) Correrão por conta do arrematante as despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, e, dependendo do que for determinado pelo Juízo, também as despesas de armazenagem, nos casos de demora na retirada dos bens do depósito) os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, Código de Processo Civil).

11ª.) No caso de lance válido, lavre-se de imediato o respectivo auto de arrematação (art. 901, do Código de Processo Civil), com o respectivo mandado de imissão na posse, condicionando-se a expedição da respectiva carta ao decurso do prazo para impugnação (art. 903, §3º, do Código de Processo Civil), à realização do depósito, à oferta de garantia idônea, ao pagamento das custas e da comissão do leiloeiro (art.901, §1º, do Código de Processo Civil).

12ª.) Esclareço que o(a) Executado(a) poderá, a qualquer tempo, antes da arrematação, remir a execução, mediante pagamento ou depósito do valor atualizado da dívida, acrescido dos encargos, custas e honorários advocatícios (art. 826, do Código Cível).